

CONVÊNIO Nº 14/SMT/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SETRAM**, com sede à Rua Boa Vista, 128/136, Centro, São Paulo (SP), CEP 01014-000, CNPJ sob o nº 46.392.155/0001-11, em consonância com seus atos constitutivos, e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, por intermédio de seu representante legal, membro do Laboratório de Sistemas Integráveis, nos termos do despacho autorizatório exarado ao SEI 143648823, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e acertado o seguinte, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a realização de pesquisa científica nas áreas de Engenharia e Tecnologia, envolvendo a coleta de dados de tráfego urbano por meio de contagens veiculares e de pedestres realizadas com câmeras de vídeo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. As partícipes se obrigam a:

2.1.1. Garantir a execução integral do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas ou fases de execução, (v) o custeio do projeto e fontes de recurso, (vii) o plano de aplicação, (viii) a previsão de início e fim da execução do objeto, (ix) os resultados esperados, (x) a participação nos resultados e (xi) a competência dos Coordenadores do projeto.

2.1.2. Realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador e do Vice-Coordenador indicados, responsáveis pelas atividades deste convênio, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas,

administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

2.1.3. A USP e seus representantes neste termo se comprometem a manter sigilo sobre eventuais dados pessoais ou sensíveis aos quais obtiver acesso por meio do presente acordo. Por quaisquer violações à legislação referente à proteção de dados pessoais, os responsáveis poderão responder nas esferas civil, administrativa e penal.

2.2. São obrigações da Universidade do Estado de São Paulo - USP, por intermédio do Laboratório de Sistemas Integráveis:

- a) Fornecer uma (01) câmera de vídeo para a realização da pesquisa;
- b) Elaborar e disponibilizar relatórios de contagens veiculares e de pedestres;
- c) Garantir suporte técnico necessário à utilização do equipamento, inclusive manutenção e substituição, caso necessário;
- d) Designar Coordenador, Vice-Coordenador e responsável direto pelo acompanhamento do equipamento.

2.3. São obrigações da Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte:

- a) Auxiliar na instalação da câmera e acompanhar os ajustes necessários;
- b) Contribuir com sua expertise técnica na área de mobilidade e tráfego urbano;
- c) Designar Coordenador, Vice-Coordenador e responsáveis diretos pelo acompanhamento e guarda do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

3.1. Inicialmente, a câmera indicada na Cláusula 2.2, alínea "a", será instalada na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, localizada à Rua Boa Vista, 128 – Centro Histórico de São Paulo – SP, após assinatura do convênio, conforme Plano de Trabalho.

3.2. Após este período, o equipamento poderá ser realocado para outros locais de interesse, mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

4.1. O presente convênio terá duração de 2 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por igual período, salvo manifestação em contrário por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada uma arcando com os custos decorrentes das obrigações que lhe competem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADOS

6.1. Os dados obtidos no âmbito deste Convênio serão compartilhados entre as partes e poderão ser utilizados em publicações e relatórios técnicos, sempre com a devida menção à cooperação existente.

6.2. A utilização dos dados deverá respeitar a legislação aplicável, em especial no que tange à proteção de dados pessoais e à privacidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Em caso de rescisão, o equipamento deverá ser restituído à Universidade do Estado de São Paulo em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Convênio não gera vínculo de natureza trabalhista, societária ou de parceria comercial entre as partes.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam o presente convênio eletronicamente.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARCELO KNORICH ZUFFO
Data: 07/11/2025 17:43:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Knorich Zuffo

Coordenador do Laboratório de Sistemas Integráveis

Universidade de São Paulo – USP



Documento assinado digitalmente
GILMAR PEREIRA MIRANDA
Data: 10/11/2025 15:48:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilmar Pereira Miranda

Secretário Executivo de Mobilidade e Trânsito

SETRAM